II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLÍTICOS E FILOSOFIA DO ESTADO

HORÁCIO MONTESCHIO

VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de
Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal
(suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do
Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor –
Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do
Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

T314
Teorias da democracia e direitos políticos e Filosofia do Estado [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI
Coordenadores: Horácio Monteschio; Vivian de Almeida Gregori Torres – Florianópolis: CONPEDI, 2020.
Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-248-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Teorias da democracia. 3. Filosofia do Estado.
II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).
CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLÍTICOS E FILOSOFIA DO ESTADO

Apresentação

Os trabalhos publicados nesta obra têm como base os artigos científicos apresentados no Grupo de Trabalho: Teorias da Democracia, Direitos Políticos e Filosofia do Estado, durante o II Encontro Virtual do CONPEDI, ocorrido entre os dias 2 e 8 de dezembro de 2020, sobre o tema "Direito, Pandemia e Transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios".

O II Encontro Virtual do CONPEDI contou com a participação de milhares de inscritos e teve como novidade a possibilidade do envolvimento de alunos da graduação, em trabalho conjunto com seus professores, com relação à elaboração de artigos e acompanhamento das apresentações nos grupos de trabalho, fato que incentiva e envolve os discentes na pesquisa, desde o início de seus estudos, contribuindo com a formação de novos pesquisadores.

Apesar de virtual, o Encontro do CONPEDI não perdeu seu brilho!

A proposta do trabalho é inovadora, vez que a partir da apresentação dos resumos relatados pelos pesquisadores, realizou-se um debate no âmbito do Grupo de Trabalho, facultando aos participantes a oportunidade de aprimorar a pesquisa realizada, bem como trocar experiências e informações.

O resultado obtido foram conceitos amadurecidas que espelham uma perspectiva ampla, sobre temas polêmicos e atuais, bem como tem a pretensão de dar continuidade à ideia de divulgar a pesquisa produzida por alunos de pós-graduação, e, agora também, de graduação.

O esforço e dedicação dos participantes foram fundamentais para o sucesso do Grupo de Trabalho e a expectativa é de que o debate ocorrido contribua para o aprimoramento do conhecimento da temática.

Os artigos científicos foram apresentados em cinco blocos de discussões, que contemplaram as seguintes temáticas:

1- A JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA: A NOVA ROUPAGEM POLÍTICA FRENTE À ANÁLISE DAS DOAÇÕES ELEITORAIS PELO STF. Autores Alisson Alves Pinto, Fernando Lacerda Rocha e Mariel Rodrigues Pelet. O estudo discute a judicialização da

política a partir do julgamento da ADI 4650/DF que analisou a constitucionalidade dos dispositivos da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e da Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos), com o tema central das doações de empresas para financiar campanhas políticas.

2- A PANDEMIA DA COVID-19 E O FUTURO DA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA: ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE LIÇÕES PARA O AMANHÃ. Autor Marcos Leite Garcia. O trabalho analisa as consequências da pandemia de 2020 e apresenta algumas reflexões para o futuro da sociedade contemporânea, leva em conta que a crise provocada pela Covid-19 é sanitária, econômica, política e humana e faz reflexões para o futuro no sentido de políticas sociais, ambientais, de defesa consumidor, tributária e internacionais.

3- A SOBERANIA DO ESTADO E O MUNDO GLOBALIZADO: A POSSÍVEL REDEFINIÇÃO DE CONCEITOS. Autores Vinicius Holanda Melo e Newton de Menezes Albuquerque. A pesquisa investiga a soberania estatal frente aos impactos trazidos pela era da informação aliado ao fenômeno da globalização, inicia com o conceito de soberania, tendo como premissa sua flexibilização enquanto poder absoluto e perpétuo, para posteriormente, compreender a globalização como espaço mundial dentro da unidade, o que leva a concluir que o processo de globalização conduz a crise nos fundamentos da soberania absoluta do Estado.

4- BREVES APONTAMENTOS SOBRE OS PRINCÍPIOS EM MATÉRIA DE DIREITOS POLÍTICOS E ELEITORAIS. Autor Gabriel Vieira Terenzi. O trabalho trata à relação entre os ramos dos Direitos Políticos e do Direito Eleitoral. Assim, por meio da análise dos conceitos e características de cada feixe, pretende delimitar suas áreas convergentes, divergentes, e sua finalidade, mais especialmente debater a noção de serem as normas eleitorais tidas como instrumentos de efetivação dos direitos políticos e, em última análise, da soberania popular, e, conclui pela utilidade instrumental da interpretação eleitoral como medida garantidora da soberania do povo e da democracia.

5- CENTRALISMO E INSTABILIDADE POLÍTICA NO BRASIL REPÚBLICA. Autores Heron José de Santana Gordilho e Heron José de Santana Gordilho Filho. A pesquisa analisa o sistema político brasileiro após a proclamação da República, demonstrando que a concentração de poderes tem contribuído com a instabilidade política e rupturas institucionais, e, demonstra que mesmo com a redemocratização e a Constituição de 1988, o Brasil continua sendo uma federação centrífuga que concentra grande parte do poder político na União e na Presidência da República, em detrimento dos Estados e municípios.

6- CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS VIRTUAIS: INOVAÇÃO E DESAFIOS DIANTE DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS À LUZ DO PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO. Autores Luiz Fernando Obladen Pujol, Fernando Gustavo Knoerr e Horácio Monteschio. A investigação objetiva perquirir a inovação e os desafios das convenções partidárias virtuais diante da pandemia de Coronavírus à luz do Princípio Democrático, levando em conta o princípio da legalidade e respeito à democracia interna nos partidos políticos, concluindo que deve-se atentar para requisitos de segurança e implementação, contudo a adoção de inovações em procedimentos decisórios deve ser adaptada para atender todas exigências e garantias necessárias à realização dos atos que o compõem.

7- DEMOCRACIA REPRESENTATIVA: CONSIDERAÇÕES ACERCA DA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA. Autoras Letícia Ribeiro e Beatriz Ribeiro. O trabalho diz respeito à relação entre a representação política e a democracia representativa moderna, traz conjecturas para o enfrentamento da crise de representatividade observada nos parlamentos modernos, considera a teoria política contemporânea acerca da concepção teórica da representação política, e, tem como marco teórico, as concepções desenvolvidas nas pesquisas de Hanna Finelchel Pitikin e Nadia Urbinati.

8- DEMOCRACIA, CONSERVADORISMO E EXTREMA-DIREITA NO BRASIL: ANÁLISE A PARTIR DA ATUALIDADE. Autoras Riva Sobrado De Freitas e Daniela Zilio. A investigação analisa a crítica sobre o pensamento conservador e a extrema-direita do Brasil atual, averigua possíveis riscos à estabilidade democrática nacional e, conclui, que de fato, o pensamento conservador vem, na contemporaneidade, ganhando espaço, o que pode gerar justas preocupações precisamente pelo extremismo de alguns dos ideais dos seus defensores, sendo que a maior das preocupações deveria ser justamente com a defesa da democracia que, a despeito de atualmente estar passando por momentos delicados e de verdadeira crise, felizmente, ainda persiste.

9- DEMOCRACIA, PODER E PARADIGMA DA SIMPLICIDADE: UMA ANÁLISE AO MODELO REPRESENTATIVO. Autores Júlia Francieli Neves de Oliveira, Victória Faria Barbiero e Liton Lanes Pilau Sobrinho. O estudo traz à reflexão a possibilidade de compreensão da democracia a partir do paradigma desenvolvido por Edgar Morin, sob a ótica de David Sanchéz Rubio, utilizando de um método sistêmico, fazendo uma análise do modelo atual (representativo) e suas limitações do que realmente seria a democracia, condensada em técnicas e métodos para eleger a elite e mantê-la no poder, o que, por fim, elimina e reduz outras formas de democracia participativa ou direta.

10 - DO “STAY HOME” AO “LOCKDOWN” O IMPACTO DAS MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO NO BRASIL E NO MUNDO. Autores Adriane Garcel e José Laurindo De Souza Netto. A análise tem por intuito compreender os efeitos das medidas de distanciamento social no Brasil e no mundo, desde o “stay home” até ao “lockdown”. Objetiva verificar o direito do Estado diante da limitação do direito de ir e vir, busca compreender os efeitos das medidas e a importância de que sejam atendidas, realizando um breve recorte quanto ao panorama atual, adentrando no cerne da problemática, qual seja, o direito de ir e vir diante a pandemia.

11- EMBARREIRANDO A DEMOCRACIA. Autores Carlos Marden Cabral Coutinho e Pedro Alexandre Menezes Barbosa. A pesquisa analisa até que ponto a figura da cláusula de barreira é compatível com o Estado Democrático de Direito Brasileiro, a parir da Lei n 9.096 /95 e do julgamento realizado pelo STF nas ações diretas de inconstitucionalidade que questionavam essa imposição aos partidos políticos, levando em conta a Emenda Constitucional n 97/17.

12- FEDERALISMO NA ARGENTINA: ORIGEM E DESENVOLVIMENTO. Autores Paulo Roberto Barbosa Ramos, Pedro Nilson Moreira Viana e David Elias Cardoso Camara. O estudo realiza uma análise dos aspectos históricos que estruturam os fundamentos do Federalismo enquanto princípio constitucional, bem como sua origem e desenvolvimento na Argentina e nos Estados Unidos da América, discute ainda os aspectos essenciais sobre a evolução do Federalismo na Argentina e sua constituição atual.

13- INSTITUCIONALISMO E PLURALISMO JURÍDICO NAS CONCEPÇÕES DE HAURIOU E GURVITCH. Autores Tarcísio Vilton Meneghetti e Josemar Sidinei Soares. A investigação explora as concepções institucionalistas e pluralistas do direito de Hauriou e Gurvitch. Hauriou, traz a concepção institucionalista do direito, na qual defende que o direito antes de ser norma é instituição, é concretização da ideia de uma obra movida por certa coletividade de pessoas.

14- O AGIR DO ESTADO CAPITALISTA CONTEMPORÂNEO: UMA ANÁLISE MARXISTA DO ESTADO. Autor Rodrigo Barbalho Desterro e Silva. O exame tem por foco o papel do Estado e a sua gênese, que se mostra necessário e em constante debate na busca de uma melhor compreensão acerca da sua essência e aparência no processo de desenvolvimento da sociedade. O estudo parte de um referencial teórico marxista, analisa teorias contratualistas, e, tem como objeto de referência a Teoria do Estado Capitalista Contemporâneo de Flávio Farias, em especial o estudo da sua natureza, do seu papel regulador e sua imbricação com o capital.

15- O ART. 14, § 9º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O MORALISMO E A MORALIDADE NA LEI DA FICHA LIMPA. Autores Rodrigo Brunieri Castilho e Leonardo Fernandes de Souza. O trabalho analisa a questão da aplicação da moralidade no Direito Eleitoral e as consequências da aplicação de uma moralidade exacerbada e sem critérios - o moralismo, fato que pode conduzir ao aviltamento da segurança jurídica e a intenção da Lei da Ficha Limpa.

16- O DEVER DE PRESTAR CONTAS: UMA VISÃO SOBRE A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART 16-C DA LEI Nº 9.504/97 EM FACE DO ART. 70 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Autores Horácio Monteschio e Valeria Juliana Tortato Monteschio. A pesquisa analisa o artigo 70 da Constituição de 1988, que determina que a prestação de contas de recursos oriundos do erário deverá ser feita perante o Tribunal de Contas, e, de outro vértice, com a criação do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), constituído por dotações orçamentárias da União serão feitas perante a Justiça Eleitoral, o que demonstra a inconstitucionalidade material, pois é dever dos Tribunais de Contas analisar os gastos públicos, o que leva a inconstitucionalidade do art. 16-C da Lei nº 9.504/97.

17 - O PARADOXO JUSPOSITIVISTA E JUSNATURALISTA NA NATUREZA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE. Autores Fernando Rodrigues de Almeida e Dirceu Pereira Siqueira. O estudo, observa a genealogia e categorização normativa dos Direitos da Personalidade quanto a sua natureza paradoxal que pode ser observada tanto nos moldes do juspositivismo, em sua categoria formal normativa, quanto em sua essencialidade ao indivíduo, em um caráter jusnaturalista. A contradição pode apresentar problemas metodológicos de categorização da validade normativa destes direitos, e isso é analisado no trabalho a partir de uma hipótese de incompatibilidade jurídica.

18- O PÚBLICO E O PRIVADO NOS CARTÓRIOS. Autores Ricardo Santiago Teixeira e Patrícia Lima Bahia Farias Fernandes. A investigação analisa a burocracia cartorária e quanto esta é adequada ao mundo atual ou merece ajustes.

19 - O REGIME DO AUTOFINANCIAMENTO NAS CAMPANHAS ELEITORAIS BRASILEIRAS: LIMITES E CONTRADIÇÕES. Autores Denise Goulart Schlickmann e Orides Mezzaroba. O exame questiona o regramento que disciplina o autofinanciamento de campanhas eleitorais, os quais não possuem coerência e compatibilidade com os demais institutos que regulam o financiamento de campanhas eleitorais e a aplicação de recursos, apresenta a incompatibilidades com o regime jurídico do financiamento de campanhas por pessoas físicas, atribuindo-lhes maior importância do que ao próprio candidato no

financiamento de sua campanha, o que cria condições indesejáveis pelo sistema para a movimentação paralela de recursos.

20 - OS DIREITOS SOCIAIS E O ESTADO NO SÉCULO XXI: O NOVO ESTRUTURALISMO JURÍDICO E O PODER ECONÔMICO. Autores Daisy Rafaela da Silva e Luiz César Martins Loques. O trabalho busca interpretar o fenômeno econômico e jurídico do Estado, analisando qual é o Estado no século XXI. Denota que há uma simbiose entre o grande capital e o Estado, formando um fenômeno chamado de Capitalismo de Estado, o qual não tutela o interesse público em detrimento do privado.

21 - OS SILÊNCIOS QUE FALAM: UMA DEMOCRACIA FICTÍCIA E O CERCEAMENTO À REPRESENTATIVIDADE FEMININA. Autores Brunna Rabelo Santiago, Vitória Sumaya Yoshizawa Tauil e Fernando De Brito Alves. A pesquisa debruça-se sobre o questionamento se "Existe democracia para as mulheres no Brasil?". O objetivo é demonstrar o conceito sociojurídico de democracia, para compreender à inefetividade dos direitos femininos: da diminuta representatividade política ao "silenciar das vozes".

22 - REFLEXÕES HABERMASIANAS NA PANDEMIA. Autora Judith Aparecida de Souza Bedê. O pensamento questionou, em meio a pandemia da Covid-19, a organização da sociedade contemporânea, o domínio por meio da linguagem, os discursos antidemocráticos e de ódio, o uso das tecnologias e o papel do Direito neste contexto desconhecido da humanidade nos últimos quinhentos anos, tendo por parâmetro os ensinamentos de Habermas.

23 - REPERCUSSÕES DA PANDEMIA NA CRISE DE REPRESENTATIVIDADE GERADA PELO MODELO PARTIDÁRIO DE CARTEL. Autores Patrícia Gasparro Sevilha Greco, Clodomiro José Bannwart Júnior e Nathaly Giunta Borges. O estudo parte da hipótese que os modelos de atuação partidária variam de acordo com o momento histórico. Considera que o atual é de cartel, fato que coloca as agremiações mais como agentes do interesse do Estado do que representantes do interesse do povo. Isso se deve, especialmente, porque a principal fonte do financiamento de suas atividades é pública, e, reputa que a pandemia apenas deixou mais visível este cenário de crise, evidenciando a falta de articulação entre os representantes.

24 - SOCIABIIDADE HUMANA E PLURALISMO JURÍDICO EM SANTI ROMANO. Autores Tarcísio Vilton Meneghetti e Sabrina Leite Reiser. O exame explora o tema da relação entre sociabilidade humana e pluralismo jurídico, na perspectiva de Santi Romano e sua concepção institucionalista do direito e tem por objetivo estabelecer uma conexão entre a natureza social do homem e o pluralismo jurídico na perspectiva do autor.

25 - UMA CRÍTICA DO CONSTITUCIONALISMO PELAS PERSPECTIVAS DA SOBERANIA, DA BIOPOLÍTICA E DO PROGRESSO. Autores José Mauro Garboza Junior e Lucas Bertolucci Barbosa de Lima. A investigação tem como escopo abordar o constitucionalismo a partir de três pontos de vista diferentes: o da soberania, o da biopolítica e o do capitalismo. A exposição destes aspectos busca demonstrar as contradições contidas na ideia de progresso que o constitucionalismo é contemporâneo, face às recentes transformações da política e da economia, e, que sua historicidade está conectada a estes campos.

Como se vê, os artigos exploraram de forma ampla a pluralidade de temáticas decorrentes das questões que envolvem a democracia, os direitos políticos e a filosofia do Estado, assuntos que nos dias atuais tomaram vulto, não só em razão da beligerância política experimentada pelo país, mas também, pelo agravamento da área da saúde e da economia, motivado pela pandemia que assola o mundo.

Por fim, esperamos que a presente obra seja fonte de inspiração para o desenvolvimento de novos projetos e textos em defesa da democracia, dos direitos políticos e da filosofia do Estado, porque, afinal, é a política e o direito, orientados por suas filosofias, que darão conta de regular as relações sociais e equilibrar as disparidades.

Profa. Dra. Vivian A. Gregori Torres

Universidade Metodista de Piracicaba/SP

Prof. Dr. Horácio Monteschio

Universidade Paranaense

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Teorias da Democracia, Direitos Políticas e Filosofia do Estado apresentados no II Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (https://www.indexlaw.org/), conforme previsto no item 7.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

O PÚBLICO E O PRIVADO NOS CARTÓRIOS

THE PUBLIC AND THE PRIVATE IN THE NOTARIES

Ricardo Santiago Teixeira [1]
Patricia Lima Bahia Farias Fernandes [2]

Resumo

O artigo trata de filosofia política na caracterização do público e privado, onde a sua configuração distingue os bens e serviços públicos na polis. E desse serviço se estuda os cartórios, com oferecimento de serviço público com gestão particular por delegação na polis, de forma perfeita e mantendo o ethos local adequado. O estudo pretende entender se a forma atual é adequada, conforme a filosofia ensinada, diante da ética política e da ética econômica da atividade desenvolvida. Pretende-se responder se a forma de controle político/público atual é adequado ou merece ajustes.

Palavras-chave: Filosofia, Distinção público e privado, Ética política, Economia, Cartórios

Abstract/Resumen/Résumé

The article deals with political philosophy in the characterization of public and private, where its configuration distinguishes public goods and services in the polis. And this service studies the registry offices, offering public services with private management by delegation in the polis, in a perfect way and maintaining the appropriate local ethos. The study intends to understand if the current form is adequate, according to the philosophy taught, given the political and economic ethics of the activity developed. It is intended to answer whether the current form of political / public control is adequate or deserves adjustments.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Philosophy, Public and private distinction, Political ethics, Economy, Notaries

---

[1] Tabelião. Especialista em Processo (Unama), Agro Ambiental e Minerário (UFPA), MBA em Tributário (FGV), mestrando em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional (CESUPA)

[2] Mestranda e Graduada em Direito pelo Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA. Professora na Faculdade de Belém. Advogada

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo surgiu da exposição do tema público e privado, trecho constante do livro de Alfredo Cruz Prados, sobre as bases para uma reconstrução da filosofia política, com o título de "Ethos y Polis", em que se trata da filosofia política, da ética, da sociedade, todos unidos em uma metrópole, formando um "ethos" dentro da 'polis' e, deste conjunto de informações se encontra a discussão sobre o público e o privado.

Dentro da política institucional há uma discussão dicotômica conhecida da sociedade jurídica como público e privado, as serventias extrajudiciais, ou melhor, os cartórios. Há até vários movimentos de várias vertentes sobre controle, descontinuação, mudanças regimentais, justamente por haver essa discussão complexa de ser um serviço público prestado de forma particular.

Falta para a sociedade política uma melhor compreensão da origem, os motivos e como se dá a separação entre público e privado dentro dos cartórios, surgindo uma pergunta se isso é realmente necessário para a sociedade atual, em que se discute muito a eficiência, desburocratização em detrimento da segurança jurídica.

Desta feita, para uma compreensão facilitada do tema, vamos expor a origem dos cartórios, seus motivos e regra normativa, para então ingressar no tema filosófico e expor os sentidos, causas e problemas temáticos, para concluir sobre o melhor método a ser seguido.

2 ORIGEM DOS CARTÓRIOS NO BRASIL

Há relatos em vários livros de histórias, até na Bíblia sagrada, da existência dos escribas para anotar os fatos e registrar as ocorrências da época em livros. Com a evolução da sociedade e das normas jurídicas, código de Hamurabi e suas sequências mundiais, os escribas evoluíram da pedra, para papiro, papel, com uso da pena, máquina de escrever e hoje computadores e certificados digitais.

No Brasil, descoberto em 1500, colonizado por Portugal, a potência da época, dividiu o Brasil em sesmarias, com autorização para desmembramentos e, diante da necessidade de controlar isso, passou para a competência da igreja a tarefa de fazer esses registros, divisões, surgindo o registro paroquial ou do vigário.

Gomes (2000, p. 244) retratando o notariado medieval português, em um profundo trabalho na Universidade de Coimbra, aduz que o aparecimento do tabelionato português ocorreu entre 1211-1222 durante o reinado de D. Afonso II, ocasião de notável produção legislativa, tendo sido um tabelionato público, com controle do reinado vigente.

O primeiro cartório de notas do Brasil data de 1565 com relatos de fatos sobre guerras, venda de escravos e divisão de posses. E, sempre que se fundava uma vila o Rei instituía um notário para anotar tudo que ocorria no lugar.

Ao ser proclamada República foi criado o cartório, nos moldes portugueses, já que houve a separação do governo da igreja. E, com a Constituição Federal de 1988 formou-se o novo padrão jurídico de cartórios em que deixou de ser herança familiar, passando a ser por concurso público de provas e títulos, regulamentado pela lei 8.935 de 1994.

Desde a sua criação os escribas seguiam as ordens dos chefes do poder estatal, governamental, para anotar os fatos, negócios jurídicos da ocasião, registrar as ocorrências de mudança de propriedade, posses, divisões de bens, ou seja, eram de controles públicos e por eles organizados. Isso é assim até os dias de hoje, para que houvesse uma regra, um controle, uma segurança jurídica de suas ocorrências.

O formato de gestão pelo particular, no Brasil, tem histórico eclesial, já que a igreja tinha seus custos mantidos por doações de seus fiéis, ou seja, era mantido pelo custo particular, bem como os serviços dos escribas, eram pagos pelos interessados, como o é até hoje.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o seu art. 236 regulamentou o tema, mudando a forma de chamar cartório para serventia extrajudicial, da seguinte maneira:

> Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público. (Regulamento)
>
> § 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.
>
> § 2º Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro. (Regulamento)
>
> § 3º O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses.

O tema criou controvérsias jurídicas sobre a separação do que era público e privado, tanto que o min Ayres Brito, em seu voto na ADI 3.643, no Supremo Tribunal Federal, no ano de 2006, esclareceu:

> “Anotação Vinculada - art. 236 da Constituição Federal - "Numa frase, então, serviços notariais e de registro são típicas atividades estatais, mas não são serviços públicos, propriamente. Inscrevem-se, isto sim, entre as atividades tidas como função pública lato sensu, a exemplo das funções de legislação, diplomacia, defesa nacional, segurança

pública, trânsito, controle externo e tantos outros cometimentos que, nem por ser de exclusivo domínio estatal, passam a se confundir com serviço público.

[ADI 3.643, voto do rel. min. Ayres Britto, j. 8-11-2006, P, DJ de 16-2-2007.]"

Tendo superado a problemática do tipo de serviço, estatal, mas não público, houve a decisão a respeito do regime jurídico dos trabalhadores de cartórios, ou alguns ainda como servidores, por ainda estarem ligados à administração pública, na ADI 2.415 de 2011, no Supremo Tribunal Federal, também sob a relatoria do min. Ayres Brito, quando decidiu que:

> "Anotação Vinculada - art. 236 da Constituição Federal - "Regime jurídico dos servidores notariais e de registro. Trata-se de atividades jurídicas que são próprias do Estado, porém exercidas por particulares mediante delegação. Exercidas ou traspassadas, mas não por conduto da concessão ou da permissão, normadas pelo caput do art. 175 da Constituição como instrumentos contratuais de privatização do exercício dessa atividade material (não jurídica) em que se constituem os serviços públicos. A delegação que lhes timbra a funcionalidade não se traduz, por nenhuma forma, em cláusulas contratuais. A sua delegação somente pode recair sobre pessoa natural, e não sobre uma empresa ou pessoa mercantil, visto que de empresa ou pessoa mercantil é que versa a Magna Carta Federal em tema de concessão ou permissão de serviço público. Para se tornar delegatária do poder público, tal pessoa natural há de ganhar habilitação em concurso público de provas e títulos, e não por adjudicação em processo licitatório, regrado, este, pela Constituição como antecedente necessário do contrato de concessão ou de permissão para o desempenho de serviço público. Cuida-se ainda de atividades estatais cujo exercício privado jaz sob a exclusiva fiscalização do Poder Judiciário, e não sob órgão ou entidade do Poder Executivo, sabido que por órgão ou entidade do Poder Executivo é que se dá a imediata fiscalização das empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos. (...)
>
> [ADI 2.415, rel. min. Ayres Britto, j. 10-11-2011, P, DJE de 9-2-2012.]

Com tais decisões ficou estabelecido que o ingresso nas serventias extrajudiciais se dão por concurso público de provas e títulos, com prestação do serviço público, de notas e registro, de forma particular pelo indivíduo, em seu próprio nome e não uma empresa, por delegação do serviço pelo chefe do Poder Judiciário estadual, se diferenciando da descentralização administrativa do poder executivo, uma forma diferenciada de delegação, e os seus funcionários respondem pelo regime trabalhista comum da Consolidação das Leis Trabalhistas.

A regulação das matérias afetas às serventias básica é a lei 6.015 de 1973, além de outras várias esparsas, todas de emissão do Poder Legislativo federal, com procedimentos

regulados por normas estaduais, como os valores dos emolumentos e distribuição de especialidades.

O controle fiscalizatório é do Poder Judiciário estadual e, por isso, se paga uma taxa ao tribunal, o qual deve seguir os parâmetros tributários constitucional e do art. 28 da lei 8.935 de 1994, em que tais taxas devem ser repassadas ao usuário final, mas isso é tema de outro artigo.

Com isso se verifica que há todo um controle público do serviço estatal delegado para um particular, desde o seu ingresso, controle da atividade, procedimento, valor a ser cobrado do usuário final e pagamento de taxas de fiscalização.

Ao particular delegatário cabe o gerenciamento deste serviço, sua realização e qualidade.

De forma muito sintetizada é a parte pública do serviço. Agora ingressaremos na parte filosófica deste tratamento, com base no livro de Prados, acima citado.

3 FILOSOFIA POLÍTICA DO PÚBLICO E PRIVADO

Este item do estudo é baseado na filosofia política, logo teremos que entender as várias vertentes do público e privado, desde os bens, passando pela sua organização, para se chegar ao serviço, e poder ter uma compreensão de todo o sistema de onde se extrai o nosso tema.

A filosofia é a arte de pensar sobre algo e, neste caso, sobre a política, a qual analisa, avalia a ação política para coexistir entre o público e privado, para a sua própria existência aceita pela sociedade, diferenciado um do outro e como deve ser realizado.

Para começar veremos a distinção entre público e privado na Polis, iniciando pelo público.

3.1 O Público

A filosofia política envolve um conjunto de fatores sociais, diretamente ligado e conectado à vida comum do indivíduo, de forma particular, dentro de um contexto social, a cidade, que de forma pública pensa, age, coordena para o bem comum a relação existente (contratual) de obediência sistêmica vivencial.

O centro é o indivíduo, mas o comando o indivíduo deixou para o público, através da ação política, para organizar, com regras, o convívio na polis.

A polis se define em:

a. Público – em que o espaço público serve para as atividades e bens comuns compartilhados para todos.
b. Privado – é o espaço para atividades e bens compartilhados de maneira privada, dentro de uma maneira comum de viver na sociedade.

De origem política, a distinção entre público e privado não é liberal nem moderna, pois é uma propriedade pública, por poder ser compartilhado na polis, mesmo que usado de forma privada, pelo indivíduo, se manterá como público.

A distinção pode ser liberal e não liberal, onde na liberal a posse privada é a principal forma de posse, e que o público é o resultado da transferência ao agente político de uma parte que era privado, bem como o privado é a parte da privacidade preservada. Já a não liberal confere a condição de forma primária à posse pública, também compartilhado na polis, porém articulado e qualificado.

A polis, a cidade, o centro habitacional, é a forma de viver em comum, articulando na diferenciação do público-privado do espaço, seu compartilhamento, bem como o modo de vida em conjunto.

O conjunto de pessoas, o povo, é a base do compartilhamento público, modo de uso e para quem se compartilha, por ser um espaço para morar em comum, como uma área para formar uma vila, com praças, espaços de reuniões comunitárias, etc.

Arendt (2006, p. 59) ao tratar, em seu capítulo 7, a esfera pública: o comum, nos relata que "tudo que vem a público pode ser visto e ouvido por todos e tem a maior divulgação possível". É exatamente este compartilhamento público do uso comum e de informações comuns para todos, o povo.

Esse povo precisa ser organizado, em assembleia de pessoas, unida de forma a obedecer a justiça, com finalidade para o bem comum, seguir as regras, a Constituição Federal, pois sem isso vai-se para o conceito de multidão, sem regras, sem direcionamento, onde cada um é por sí e ninguém sabe do outro.

A coordenação sobre a determinação do público é feita pela ação política, a qual define quais bens serão compartilhados e como isso ocorrerá, dentro de uma definição da identidade do povo para se saber que bens serão acessíveis, pois isso faz parte da forma de governo (socialismo, comunismo, democracia, autoritarismo, oligarquia, etc.).

A ação política promove a distinção do público e privado por uma decisão política. Assim, a demarcação pode ser alterada com o tempo e condições, mas deverá sempre ser para o bem comum da polis, a sua perfeição.

O povo distingue o público e o privado ao compartilhar o bem, seu uso, tendo uma distinção particular do fato, já que o privado é o bem não compartilhado, com base na identidade pública ou política da polis. Em suma, o privado pode ser pensado como o que o povo se privou como povo, em outras palavras, o povo aceitou a regra do bem ser privado do uso compartilhado de algo, por isso há o pensamento de que o privado possui um significado negativo ou defeituoso.

Nas palavras de Arendt (2007, p. 33), em que "segundo o pensamento grego, a capacidade humana de organização política não apenas difere mas é diretamente oposta a essa associação natural cujo centro é construído pela casa (oikia) e pela família" e segue a sua exposição "não se tratava de mera opinião ou teoria de Aristóteles, mas de simples fato histórico: precedera a fundação da polis a destruição de todas as unidades organizadas à base de parentesco, tais como a phratria e a phyle." Assim, a divisão entre o público e privado é algo ínsito do ser humano.

As formas de viver o privado, na polis, pode ser configurado em comum, fora da ação política, diretamente pelo povo em uma ação social, logo a ação política configura o público e permite a possibilidade da ação social para o privado. Com isso se permite que um grupo político possa reconfigurar a ação política para a possibilidade da ação social, do privado.

As características de um povo delimitam a sociedade em geral e, como é deste meio social que emergem os políticos, suas ações políticas são para o bem deste povo na polis, com a configuração do público como condição da ação social. E isso pode ser deliberada de várias formas, desde que haja concordância do povo e o conteúdo do privado.

Essa forma consciente da decisão política, para o fim social, serve para que o povo decida sobre si mesmo, como ser e ter, e de forma coletiva originar a polis, com fim de perfeição dos que o compõem.

Os indivíduos, na polis, diante da ação social se juntam e formam uma associação, a qual surge um político, em uma ação política, aceita pela polis, para configurar o público e com capacidade para gerenciar as necessidades do povo.

Constituída a polis, surge um ethos coletivo para integrar a vida e atividade comum, em que haverá o bem público, compartilhado para ser acessível a todos. E, se esse bem compartilhado atingir a todos, faz dele um bem melhor para um sujeito melhor.

A ética faz parte da ordem política, pois é dela que se tem a melhor perfeição de compartilhamento de bens, de forma integrada ao do ethos na polis. E a esfera privada não é independente da esfera pública, pois a definição do público é uma condição da configuração do privado.

Assim, o privado é usado, vivido, usufruído, em particular na polis, pelo povo, os quais publicamente compartilham uns bens.

Tendo sido exposto sobre o público, na dicotomia do público e privado na polis, ingressaremos mais especificamente no privado.

3.2 O Privado

O privado para ser configurado depende de uma decisão política, a qual emana do povo sobre os bens a serem compartilhados de forma pública a todos, restando, de forma inversa, como privado o que não for compartilhado.

E esse bem privado é formador de família, que faz parte da ação social, a qual pode criar uma nova família, se mudar para outro lugar e iniciar uma nova sociedade e, tudo isso, será apoiado pelo político, como forma de garantir o privado à comunidade e para a polis.

Caso venha a ser tornado público os bens que são privados, isso implicaria em dissolver a comunidade como a conhecemos, prejudicando a polis, pois se perde o interesse sobre os bens, sua administração, gestão, posse, destruindo a forma de governo existente e escolhida na polis, logo, deve-se manter o privado em prol de manter a polis.

As comunidades e instituições, que lidam com os bens privados, existem para a perfeição de sua criação, que fazem parte integrada da polis, a qual existe para o bem comum social, logo tais instituições devem assim existir, em apoio de ação política de uso de bens privados, por que não foram compartilhados, nos termos da distinção público-privado estabelecida na polis, de forma interna.

As decisões, ações políticas como medida pública para controlar o privado, que se atua no privado sem consciência de cidadão, de forma apolítica, afetando terceiros inocentes, merece um controle público do uso desse bem privado, como regras de trânsito, passeios com cachorro em logradouros públicos, estacionamento de carros, etc.

A análise do privado não só passa pelo público, como ele o configura e esquematiza, e se o faz na ordem liberal haverá uma burocratização excessiva; se focar no excesso na dimensão pública haverá totalitarismo; se exceder no privado, haverá liberalismo libertário. Todos erros políticos de configuração extremada. É necessário haver sempre um termo balanceado de controle na distinção política do público e privado.

Nas palavras do autor, Prados (2006, p. 302):

> "Tanto el exceso em la dimensión de lo publico - cuyo extremo sería el totalitarismo -, como el exceso en la dimensión de lo privado - cuyo extremo sería el liberalismo libertario -, constituyem principalmente, y antes de cualquier ora cosa, dos errores políticos"

Devido aos excessos, tanto para o público quanto para o privado, a distinção do publico e privado nesses regimes se torna prejudicada, pois tenta-se uma separação total sem pensar que um faz o outro e vice-versa, afetando o sistema social e político em si, bem como toda a polis e afetando o ethos local.

Arendt (2007, p. 40) em seu livro sobre a condição humana, no capítulo a polis e família, aduz que:

> A esfera da polis, ao contrário, era a esfera da liberdade, e se havia uma relação entre essas duas esferas era que a vitória sobre as necessidades da vida em família constituía a condição natural para a liberdade na polis. A política não podia, em circunstância alguma, ser apenas um meio de proteger a sociedade - uma sociedade de fiéis, com na Idade Média, ou uma sociedade proprietários, como em Locke, ou uma sociedade inexoravelmente empenhada num processo de aquisição, como em Hobbes, ou uma sociedade de produtores, como em Marx, ou na sua cidade de empregados, como em nossa própria sociedade, ou uma sociedade de operários, com os países socialistas comunistas. Em todos estes casos, é a liberdade (e, em alguns casos, a pseudoliberdade) da sociedade que requer e justifica a limitação da autoridade política. A liberdade situa-se na esfera do social, e a força e a violência tornam-se monopólio do governo.

Na prática qualquer um dos excessos na polis atua de forma errada destruindo, corrompendo, a sociedade atingida ou mesmo a família. Isso se replica ao sistema adotado aos cartórios, pois o excesso de controle, passando a ser totalmente público, ou libertário (sem controle às regras privadas), acabaria por inexistir as serventias extrajudiciais nos moldes conhecidos atuais para ser: no totalitarismo um órgão público com os problemas de investimentos e trocas de funcionários; bem como no libertário pela falta de controle gestacional e jurídico, com cada um agindo da forma que pensa e deseja, acabando com a fé pública e segurança jurídica hoje existente nas serventias extrajudiciais.

A filosofia política trata da distinção público-privada de forma prática, para diferenciar bens e serviços, formas de proceder com relação a algumas questões entre outros. E, neste meio se encontra os serviços públicos, que em ação política coordenada configurou alguns para serem delegados, concedidos ou permitidos a serem realizados pelo particular.

Esse esquema analítico, que define o privado, bem como o uso dos bens e serviços privados não é definitivo, pode ser alterado, mas essa alteração tem que ser dentro do sistema padrão seguido pela sociedade local, na polis, para que se mantenha o ethos local, sem afetá-lo, promovendo o bem e a perfeição para todos e não a um só grupo de interessados/beneficiados.

O fato de haver essa distinção público-privado serve para compreender uma ação na polis e, com isso, saber reconhecer o movimento político para saber lidar com ela e entender

a intervenção econômica, educacional sem que seja uma intervenção e sim, uma regulação em prol da sociedade.

E essa regulação política pode se dar de várias formas normativas, de vários setores públicos, de acordo com a competência de cada um, nos termos da norma maior a Constituição Federal, no Brasil, que é a aceita pela sociedade, regulada, para se cumprir o público e ter a liberdade do privado, nos limites legais, sem afetar terceiros com seu uso.

Essa regulação pública permite a existência do serviço público delegado ao particular para que este, após uma seleção por concurso público, assuma uma serventia extrajudicial e ofereça o serviço aos usuários, de forma particular, com o seu privado respeitado e aceito pela sociedade, ao seguir a norma constitucional pública, por ação política.

Há na política o pluralismo, nos termos do pluralismo social, em que há o pluralismo na determinação do privado pela ação social, no dizer de Prados (2006, p. 308), onde surge os vários pensamentos políticos e sociais, com possibilidades de ajustes, reconfiguração do sistema, dentro de uma possibilidade aceitável na regra e no contexto social, desde que seja para a perfeição, bem comum de todos e, enfaticamente, não para um só grupo no poder político.

Na forte dicção de Hanna Arendt (2007, p.64) onde "a negação do mundo como fenômeno político só é possível à base da premissa de que o mundo não durará", nos chama atenção para a queda dos grandes impérios mundiais da história, como Roma e Portugal, pois a autora conclui "se o mundo deve conter um espaço público, não pode ser construído apenas para uma geração e planejado somente para os que estão vivos: deve transcender a duração da vida de homens mortais."

Em suma, não deve existir o público somente para alguns privados, para uma certa classe de privados e, sim, para todos da polis, sem haver a separação de lados, uma bipolarização, em que uns podem e outros não. O privado deve ser respeitado, bem como público acessível a todos.

Para se ter uma melhor compreensão do tema, após entender a distinção público-privado, trataremos da ética econômica e política, para ajudar na análise final a respeito da influência dicotômica dos cartórios no Brasil.

4 ÉTICA ECONÔMICA E POLÍTICA

As mudanças ocorridas no tempo deram grande importância para a economia, como base de sustentação para as nações, seu povo, seus bens comuns na polis para manter o ethios local. E, com a economia fortificada a política passou a ter uma importante ação direcionada para este fim e, este momento, veremos como essa distinção público-privada influencia na

economia e, indiretamente, ou até mesmo diretamente, pode vir a ter consequências no estilo de funcionalidade dos cartórios.

O autor Prados (2006, p. 311) trata do tema, ao citar outros autores como H.S. Ferns e K.W. Watkins, com a ideia de que a política é possível se os "homens receberem recursos acima do nível de mera sobrevivência, se gozarem de uma certa abundância de bens" em tradução livre ("la vida política es posible si los hombres se encuentran provistos de recursos por encima del nível de mera supervivência, si gozzan de uma certa sobreabundancia de bienes").

Esse ensinamento vem da polis que possibilita essa superabundância necessária para a vida política, como afirmado pelo autor, em que o trabalho, sua divisão, configuração, dentro da polis é estruturada de forma fundamental pela distinção público e privado, em sua ordem política.

A economia é apropriada para a vida política, sendo delimitada, configurada pela ação política, assim se cria a economia política, por ser a economia da polis, ordenada pela vida política para o bem comum e perfeição da polis, a qual é o conjunto da sociedade, povo organizado, desta feita é a ética da economia, por ser o ethos político na prática organizacional do trabalho da polis, de seus indivíduos.

A ética na economia é intrinsicamente ligado ao ethos da polis para a sua melhoria, assim, como a ética na política na participação da condição de ação política, para o fim da perfeição da polis e do ethos.

Ação ética é o mesmo que ação política, logo a economia política é ética quando participa da condição de ação política. É o mesmo que a ética realizada em ordenação do sujeito da atividade, enquanto produtor econômico, seja um sujeito político ou cidadão.

A atividade é ética se integrada à própria vida política como cidadão, autoconfigurável. E essa atividade econômica pode ser pública ou privada, de acordo com a configuração da ação política para determinada atividade econômica, sempre voltada para o bem da polis.

A atividade econômica ética, realizada pelo sujeito de forma ordenada, por um produtor econômico, que também é um político ou cidadão, segue uma regra de critérios que determinam a distinção público e privado, pelo governo aceito pela polis, através da ação política.

A eficiência econômica, para alcançar os melhores resultados, é conhecida também como ética econômica, pela forma integrada na polis, bem como o ótimo econômico pelos resultados pretendidos. E essa ética é apresentada como um conjunto externo (de fora da

economia) de restrições éticas, ou seja, o ótimo econômico é também conhecido como ética econômica, mas é regulada de fora da economia, pela ação política, para limitar, controlar, criar regras éticas para controlar a eficiência econômica, ou seja, cria-se a ética como inimiga da eficiência.

Na prática, no caso em análise dos cartórios, o Poder Executivo criou os cartórios, de acordo com a norma originada pelo Poder Legislativo, que concedeu ao Poder Judiciário o seu controle, criando as regras éticas, seu conjunto externo de restrições éticas, regulando a economia (dos cartórios), os quais através de seus indivíduos da polis trabalham para oferecer um bom serviço público delegado na polis, mantendo a boa relação da ação social, mantendo o ethos, em busca de uma eficiência econômica da atividade, para alcançar o ótimo econômico.

A modalidade de criar regras de fora da economia, pela ação política, nem sempre ajuda a evoluir no liberalismo econômico, mas prejudicando e afetando o ethos na polis. Isso ocorre ao se beneficiar uma pequena classe escolhida pela política em detrimento da sociedade em geral, como se possibilitar gratuidades de serviços nos cartórios ou repasses de valores recebidos dos serviços dos cartórios para entidades que nada ajudam no serviço, pois isso afeta o ótimo econômico, bem como a qualidade do serviço prestado e investimentos necessários na prestação do serviço à polis.

Ao se pensar na ética econômica, como deve ser, precisa de um modelo de ação humana que integre as três dimensões que concorrem nesse problema: técnico-econômico, sócio-político e ético, no dizer de Prados (2006, p. 317). Essa solução passa pela concepção poética da economia para dialogar entre a racionalidade econômica versus racionalidade ética, eficácia econômica contra exigências éticas, e de critério ético em relação ao ótimo econômico.

Esses binômios dependem um do outro, sem constituir nenhuma medida prática real. A forma de pensar neles é que geram resultados contra ou favoráveis, mas se focar na perfeição da polis, como o bem comum ao ethos a que pertence, deixaremos de fazer perguntas sobre que ética em que uma economia já definida poderia vir a ter, nem que ética pode tributar a eficiência econômica existente.

O pensamento passa a ser sobre que ética econômica pode significar as demandas de uma economia verdadeira, diante de uma ética da atividade econômica e seu fim determinado pelo sujeito ético, pertencente a um ethos, pois há necessidade de que a perfeição para a polis passa pela necessidade da excelência da atividade, logo a ética consiste nesta excelência, nesse ótimo econômico, já que a práxis política, a atividade prática consiste em configurar um ethos político.

O pensamento liberal moderno mudou a relação clássica da política e economia, passando a ser uma política como ordenada para a economia, o que tornou um problema ético, devido a necessidade da eficácia da economia diante das exigências éticas. E, desta forma, a melhor ética econômica é uma demanda de uma atividade participante do bem comum, em sua realização, além da eficiência em sua razão ética, para o menor custo para a atividade.

Como aduz Prados (2006, p. 321), ao citar Aristóteles, nos fornece a ideia de que a polis possui uma arte aquisitiva ou chamada de crematística, a nós conhecida como economia política, em que não se visa o acúmulo ilimitado de recursos, mas se busca fornecer o necessário para uma boa vida na polis, com ética, chamados de natural.

Ao tratar do bem estar do humano, em sua vida na polis, como uma vida boa (Milan-Puelles, 1985, p. 100), citado por Prados (2006, p.321b), o autor trata do tema da materialização do homem, em condições de miséria, onde se verifica apenas a necessidade material de sua vivência, para superar a miséria e alcançar o nível de bem-estar na polis, focado apenas no consumo material. E ao superar a miséria, expressar o lado humano de superação e alcançar o nível de bem estar na polis, em exigência da ética, pode contrapor à economia.

Logo em seguida o autor (PRADOS, 2006, p.322) ao citar Adam Smith, aqui de forma sintetizada, nos explica que a economia política faz parte do político, afetando a ética econômica, já que esta se torna um processo natural e espontâneo. E, por isso, a ética fica sem função, pois a racionalidade do bem estar coletivo é ordenada pela "mão invisível" do mercado perante o egoísmo individual, sem que haja uma transcendência das motivações para o particular atingir o indivíduo comum.

O mercado em sim, a economia em processo natural, passa a promover a solidariedade de forma objetiva, mecânica, mesmo sem intenção, sem moral. E, se a economia faz parte da ciência política, essa deixou de ser uma atividade ética, com a prática mecanizada e com atuação teórica. Essas ocorrências no tempo originaram um conhecimento de que se a sociedade é de pessoas egoístas prejudicam a economia, pois a economia para evoluir precisa alcançar o bem-estar coletivo.

Ao usar o pensamento citado ao nosso objetivo, a dicotomia público-privado dos cartórios, verificam-se alguns problemas, por um serviço público oferecido pelo particular, em uma economia liberal de mercado, mas com regulação direta e próxima pelo ente público, sem participação dos prestadores de serviço no regulamento, com criação de obrigações a custos e despesas totais pelo prestador do serviço, sem poder repassar esse custo ao usuário final.

O que define o objeto do mercado, característica da economia, é a sociedade na polis em uma ordem de convivência, ao seguir a ética proposta e o ethos de seus integrantes.

A melhor ética da polis para a sua perfeição e engrandecimento econômico, para o nível de bem-estar de todos está em não serem seus integrantes individuais, egoístas, agir em prol de todos, em que seus políticos sigam o mesmo ideal em suas ações públicas para continuar a regular a economia de forma ética dentro do mercado de forma natural.

Ao adquirir esse conhecimento, vamos vê-lo na prática da regulação dos cartórios.

5 AÇÃO POLÍTICA NA DICOTOMIA PÚBLICO-PRIVADO NA PRÁTICA NOS CARTÓRIOS

Conforme visto é justamente a ação política, do poder público, que configura o público e o privado na polis que define os serviços públicos na economia.

Essa economia envolve todo tipo de serviço ofertado na polis, dentre eles estão os cartórios, tecnicamente as serventias extrajudiciais. E essas serventias, como vistos acima, são regulados na Constituição Federal, controlados pelo poder público e fiscalizados pelos Tribunais de Justiça Estaduais.

Podemos dizer que a ação política do poder público cria obrigações de controle, repasse de informações, alguns serviços gratuitos ao usuário, bem como aos poderes públicos e com alto custo de manutenção para a sua realização. Ações políticas como essas criam um grande problema na qualidade do serviço, criando duas classes: as que dão lucro e podem executar as obrigações na íntegra; das que não conseguem executar por falta de recursos, necessitando de ajuda dos colegas de outros cartórios para poder cumprir com o serviço delegado.

A economia livre de mercado acabou criando opções, não controláveis, de serviços similares, mas sem fé pública ou garantia da segurança jurídica, para tentar se apropriar do serviço delegado, como os sistema de tecnologia da informação conhecidos como “blockchain”, além de várias empresas e “sites” de serviços de despachos nos cartórios de todo o Brasil, com valores bem acima dos prestados nos cartórios, a valores tabelados de balcão.

A ética politica está mantendo a ética econômica de forma intensa, mas prejudicando a economia de mercado dos cartórios, criando opções externas (concorrentes) sem controle algum e provocando um desejo na sociedade, orquestrado por políticos, para repasse dos serviços públicos lucrativos para empresas privadas sem controle do Poder Judiciário, deixando apenas o serviço sem lucro para o delegatário concursado.

Está ocorrendo exatamente o que a teoria esplanada acima afirma para não fazer, beneficiar grupos específicos da polis em detrimento de toda a sociedade, prejudicando o serviço e a economia local.

Se o público cria um serviço, obrigação, despesa, há de criar também uma receita, uma cobrança para custear o serviço criado. É até uma regra legal das descentralizações de serviços públicos, conhecido como equilíbrio entre receita e despesa, para a continuidade da prestação do serviço público de forma contínua, eficiente e para todos.

Só na forma de cobrança de valores, os emolumentos, já se percebe uma diferenciação de regra de cobrança de valores, onde uns pagam e outros não, conforme isenção legal ou judicial.

Há várias regras que são na verdade intromissões no serviço, o que também a teoria filosófica política afirma não poder fazer, pois é contrário a ética, já que beneficiam poucos ou uma certa classe.

Nos cartórios há dois tipos de delegatários, os concursados, chamados de titulares, e os não concursados, conhecidos como interinos. Esses ocupam a serventia temporariamente, seja como interventores ou gestores até que um titular o assuma em definitivo.

As regras de gestão são diferenciadas para cada um, pois ao titular toda a receita lhe cabe, e o interino só lhe é permitido ter uma retirada limitada ao teto constitucional do ministro do Supremo Tribunal Federal.

Ambos são obrigados a executar todos os serviços e obrigações das serventias, bem como fazer os investimentos necessários, mas se o interino não tem receita para fazer o investimento, nada acontece, pois a serventia pertence ao Poder Judiciário e esse não vai liberar investimentos para o cartório que não tem receita para se manter.

É perceptível que a dicotomia do público e privado, bem como a sua regulação pela ação política, sem respeitar as regras de delegação e custos da economia privada, por ser o cartório uma prestação privada, está levando as serventias a perder a eficiência, perder os bons serviços para empresas sem controle estatal, sem segurança jurídica, sem fiscalização, e promovendo um desmantelamento do setor.

Ocorre que esse serviço milenar existe para haver um regramento social local de atos jurídicos e fatos sociais em um controle a ser respeitado e mantido na polis. É a forma garantista do respeito contratual da sociedade, em obediência à Constituição Federal. E, vimos acima, que a mudança de regime de governo é possível, reconfigurado pelo público em ação política, mas para isso a sociedade precisa estar ciente disso, querer isso.

A seguir alguns efeitos práticos do regramento público nos cartórios.

5.1 Regramento público de políticas públicas

Dentre as ações políticas, em prol da polis, há a desburocratização do sistema e as sociais em benefício de uma determinada classe social, como políticas públicas.

São duas formas de pensamento político, dentro de uma ética assistencialista, para ser promovida pelo particular, o delegatário, de forma privada, para cumprir um ideal público de ajuda, sem previsão de custeio.

O uso da ética política, na ética econômica da polis, em prol da ética social, para os cartórios, está mudando a regra existente de segurança jurídica, fé pública, em nome da desburocratização de modernização dos procedimentos. Algo muito válido para facilitar certos atos, mas há exemplos que acabam apenas transferindo o serviço, outros criando problemas consequenciais, tais como: não precisar mais reconhecer firmas (assinatura) em documentos desde que assinados na frente do agente público (lei 13.726/2018, art. 3º), o que se tira não é o ato de confirmar a assinatura em cartório e, sim, a segurança jurídica de se ter um arquivo com a assinatura guardado em cartório (cartão da firma), da assinatura aposta ao documento para comparações futuras, em casos de falsificações; a desnecessidade de escritura pública em contrato de financiamento bancário, valendo este como documento para registro no cartório de imóveis (leis 9.514/97, art. 38; 4.380/64, art. 61, par. 5º; 11.977/04, art. 79-A), porém todos esses contratos, tem o valor financeiro liberado antes do registro do contrato na matrícula do imóvel, ocorrendo falta de registros e ausência de recolhimento do itbi e emolumentos, que carretam pagamentos de taxas aos Tribunais estaduais, logo, é um formato que acaba criando um ausência de segurança jurídica, pois a garantia não estará registrada, bem como ausência de receita tributária.

Há os serviços sociais dos cartórios como a política pública de tornar a pessoa identificada, como cidadão, expedindo uma certidão de nascimento gratuita (art. 30, lei 6.015/73). Há outros serviços gratuitos, como casamento comunitário, emissão da certidão de óbito (art. 30, lei 6.015/73), divórcio (desde que cumpridas algumas formalidades especificadas em leis estaduais de estado da federação), registro de título de posse do REURB-S na matrícula do imóvel (lei 13.465/17).

Ocorre que ao seguir o sistema constitucional de isenção heterônoma, na regra do direito administrativo da delegação do serviço público, todo ato gratuito deve ser de alguma forma ressarcido e, é onde há o problema, pois há muitos atos gratuitos em prol de uma parcela da população sem qualquer ressarcimento pelo serviço, provocando uma queda na qualidade do serviço e impedindo investimentos em treinamento e tecnologia avançada.

As atividades exercias pelos cartórios são de grande importância para a polis, para manter segurança jurídica dos atos registrados, bem como pela fé pública dos atos por eles

emanados, como certidões, tanto é que se registra o nascimento, casamento, óbito, compra da casa, sua venda, doação, faz-se o inventário, testamento, procuração, registra o contrato, protesta o titulo de crédito, averba alteração de fato no imóvel, no nascimento, no casamento, registra uma associação, etc. Tudo isso é fonte de informação para o poder público, que o requer de várias formas possíveis, por vários órgãos nacionais, estaduais e municipais, para fins de análise, planejamento e verificação de situações de investimentos, dentre outros.

Todos os custos de manutenção desses arquivos não são analisados, mas os órgãos pedem informações, esses dados, para ter conhecimento deles. E é essa a fonte utilizada para se fazer as políticas públicas sociais, bem como as formas de facilitar os procedimentos privados, porém se acusa os cartórios como se fossem os motivos da burocratização, mas na verdade são eles as fontes da solução, pois é no cartório em que se regulariza a situação jurídica para se alcançar algum objetivo pelo indivíduo.

Ocorre que a ação política atual, em prol da polis (de forma polarizada para apenas alguns setores da sociedade) tem criado um pensamento de que a solução do problema é tirar os cartórios de atividade, passando os serviços para a iniciativa privada (mas já são, mas de forma delegada do Poder Público), em sua totalidade, sem controle público (diferente do que sempre foi, com controle público), do tipo dos países anglo saxões, diferente do sistema atual brasileiro, que se chama do tipo notariado latino, existente em mais de 75 países, (segundo informações do site elnotariado.com). É uma atitude exposta em todas as campanhas eleitorais, mas pra isso registram essas campanhas nos cartórios, algo contraditório, para tornar pública a informação.

É a ação política, como política pública (agenda pública) egoística em prol de um pequeno grupo social que está destruindo o privado da gestão dos serviços dos cartórios, retirando a segurança jurídica dos atos públicos, diminuindo a fé pública do setor. Algo que a filosofia política nos ensina, com base na história e nas quedas dos grandes impérios nações, a evitar para fugir do declínio e da piora social.

5.2 Gestão privada dos cartórios com o regramento público

Um problema sério nos cartórios é referente a gestão, tanto financeira como de serviços, pois apesar de ser totalmente controlável pelo particular, os valores dos serviços são regidos pelo Poder Público, através de lei estadual; e os serviços também são regidos pelo poder público, mas com várias alterações constantes, sem qualquer informação prévia ou prazo de adaptação ou ajuste de custos.

O problema maior se dá quando há uma vacância na serventia, seja por renúncia, aposentadoria ou penalidade, em que a serventia volta para o Poder Judiciário, com a nomeação de um interventor ou interino para gerir o cartório e, essa gestão terá os limites da receita bruta aferida, sem possibilidades de investimentos, por não se poder pegar empréstimos bancários, pois não há garantia de tempo de interinidade, e todas as responsabilidades são contratadas em nome da pessoa física, no CPF, pois é o indivíduo o responsável pela gestão em seu próprio nome, como delegatário.

O risco é alto de começar a gerir uma serventia de forma interina, contratar serviços e, de repente, ser trocado para outro interino, ficando sem condições de arcar com os custos dos contratos realizados, sendo causa de diminuição da qualidade de serviço em muitos cartórios públicos. Assim, o cartório quando se encontra no comando do poder público tem grande risco de não prestar um serviço qualificado, salvo exceções quando a serventia possui altas receitas.

Ao se verificar, em síntese, as ações políticas reguladoras, algumas de formas intervencionistas, nos cartórios, bem como os problemas desses atos na economia, passaremos para a conclusão.

7 CONCLUSÃO

Ao passar pela história de criação dos cartórios, desde os escribas antigos, até a república, criando o formato atual de cartórios utilizados pela população brasileira, para entender o seu motivo e sua forma de regulação, com análise jurisprudencial no Supremo Tribunal Federal, já podemos citar o seguinte.

A distinção entre público e privado em nossa nação conseguiu separar o serviço público, estatal, de sua prestação pelo particular das serventias extrajudiciais no Brasil, mas não permitiu uma economia autônoma, devido ao controle da prestação do serviço e pagamento de taxas de custeio fiscalizatório.

A ética política explicada, pela teoria filosófica, demonstra que há necessidade de ter uma íntima ligação entre a política e economia, de forma ética, para agir em prol do ethos na polis, porém, tem-se visto ações políticas inversas, com pensamentos de beneficiar uma certa classe social em detrimento do serviço como todo, sem se preocupar com as consequências na polis pela falta de segurança jurídica dos atos a serem realizados, nem da fé pública do serviço realizado.

A ética econômica deve ser para o bem-estar de todos os indivíduos na polis, mas devido a falhas na configuração política do público, diante do privado, se está criando um

problema de prestação de serviço nos cartórios, tirando a sustentação e perdendo eficiência, bem como o ótimo econômico.

O melhor a se fazer é pensar no serviço eficiente a ser alcançado e a sua forma de possibilitar a sua ocorrência, quando se for fazer regulação política do serviço estatal a ser prestado pelo particular, em prol da polis como um todo, sem beneficiar pequenos grupos sociais.

Em resposta ao início do artigo se encontra que os cartórios são essenciais para relatar os fatos da vida do indivíduo, garantir seus dados e informações, além dos repasses aos órgãos públicos, das informações, para se fazerem os estudos de políticas públicas, mantendo a eficiência do serviço prestado, com receita adequada para a despesa do serviço a ser realizado, mesmo que gratuito ao indivíduo, para poder resolver os problemas de burocratização política a possibilitar a desburocratização do serviço privado, com segurança e fé pública na sua realização.

8 BIBLIOGRAFIA

ARENDT, Hannah. A condição humana: tradução de Roberto Barroso, posfácio de Celso Lafer – 10ª edição – Rio de Janeiro: Forense editora, 2007.

Brasil. Lei 8.935 de 1994 dispondo sobre serviços notariais e de registro. Acesso disponível em 30 de julho de 2020: http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L8935.htm

Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Acesso disponível em 30 de julho de 2020:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

Brasil. Lei 6.015 de 1973 dispondo sobre registro público. Acesso disponível em 30 de julho de 2020: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015consolidado.htm#art30.

Brasil. Lei 9.514 de 1997 dispondo sobre sistema financeiro da habitação. Acesso disponível em 30 de julho de 2020: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/L9514.htm

Brasil. Lei 4.380 de 1964 dispondo sobre contratos imobiliários e sistema financeiro para a criação da Banco Nacional da habitação. Acesso disponível em 30 de julho de 2020: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4380.htm

Brasil. Lei 11.977 de 2009 dispondo sobre programa minha casa minha vida. Acesso disponível em 30 de julho de 2020: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11977.htm

Brasil. Lei 13.465 de 2017 dispondo sobre regularização fundiária rural e urbana. Acesso disponível em 30 de julho de 2020: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13465.htm

Brasil. Lei 13.726 de 2018 dispondo sobre atos e procedimentos. Acesso disponível em 30 de julho de 2020: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13726.htm

Brasil. Consulta ao site do Supremo Tribunal Federal. ADI 2.415. Acesso disponível em 30 de julho de 2020: http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=1908118

Brasil. Consulta ao site do Supremo Tribunal Federal. ADI 3.643. Acesso disponível em 30 de julho de 2020: http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2345725

Brasil. Site elnotariado sobre países que adotam sistema de cartórios do tipo notarial latino. Acesso disponível em 01 de agosto de 2020: https://www.elnotariado.com/listado-paises-miembros-sistema-notarial-latino-1274.html

MILLÁN-PUELLES, Antônio. De economía y libertad. Universidade de Piura, Piura, 1985.

GOMES, Saul Antônio. O notariado medieval português. Algunas notas de investigação. Hvmanitas – Vol. II. Universidade de Coimbra. Fls. 241 e ss. 2000. https://www.uc.pt/fluc/eclassicos/publicacoes/ficheiros/humanitas52/10_Gomes.pdf

PRADOS, Alfredo Cruz. Ethos y Polis. Bases para una reconstrucción de fa filosofía política, segunda edición. Ed EUNSA. 2006.